



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5/2023

PROCESSO Nº 55000.008560/2023-07

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - MDIC, MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI, EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E INOVAÇÃO INDUSTRIAL - EMBRAPII, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - BNB, BANCO DO BRASIL S.A. - BB E BANCO DA AMAZÔNIA - BASA, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS QUE PROMOVAM O ACESSO, O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E A AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE MÁQUINAS, IMPLEMENTOS, EQUIPAMENTOS E SOLUÇÕES ADAPTADOS À AGRICULTURA FAMILIAR PARA A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS SAUDÁVEIS EM BASES SUSTENTÁVEIS.

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio do **Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar**, doravante denominado MDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.452/0001-97, neste ato representado pelo seu Ministro, o Sr. Luiz Paulo Teixeira Ferreira; o **Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços**, doravante denominado MDIC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 00.3944780001-43, neste ato representado pelo seu Ministro, o Sr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho; do **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação** doravante denominado MCTI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.132.745/0001-00, neste ato representada pela sua Ministra, a Sra. Luciana Barbosa de Oliveira Santos; a **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária** - EMBRAPA, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, e regida pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e pelo seu Estatuto aprovado por sua Assembleia Geral, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.348.003/0001-10. com sede no Parque Estação Biológica - PqEB, s/nº, Avenida W3 Norte, final (s/nº), Brasília/DF, CEP 70770-901, doravante designada Embrapa, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Silvia Maria Fonseca Silveira Massruhá, e pela sua Diretora Executiva de Negócios, Sra. Ana Margarida Castro Euler; o **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social**, doravante denominado BNDES, empresa pública federal, regida pela Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, com a denominação dada pelo Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, com sede em Brasília-Distrito Federal, e serviços no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, CEP 20031-917, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, representado nos termos de seu Estatuto Social pelo seu presidente, o Sr. Aloizio Mercadante Oliva, e pela sua Diretora Socioambiental, Sra. Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello; a **Finaciadora de Estudos e Projetos**, doravante denominada Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília – DF e serviços no Rio de Janeiro –

RJ, Praia do Flamengo, 200, CEP 22210-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.749.086/0001-09, neste ato representada pelo seu Presidente, Celso Pansera, e pelo Diretor de Inovação, Elias Ramos de Sousa; da **Associação Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial**, doravante denominada EMBRAPII, associação privada sem fins lucrativos qualificada como Organização Social pelo Governo federal, nos termos da Lei nº 9.637/98, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.234.613/0001-59, neste ato representada pelo seu Presidente, Francisco Saboya Albuquerque Neto; do **Banco do Nordeste do Brasil S. A.**, doravante denominado BNB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0001-20, neste ato representada pelo seu presidente, o Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; do **Banco do Brasil S.A.**, doravante denominado BB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, empresa pública federal de economia mista, neste ato representada pela sua Presidente, Tarciana Paula Gomes Medeiros; do **Banco da Amazônia S.A.** doravante denominado BASA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, empresa pública federal de economia mista, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Luiz Cláudio Moreira Lessa.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo 55000.008560/2023-07 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei nº 13.303/2016, legislação correlacionada a política pública e suas alterações e normas internas que são aplicáveis a cada um dos partícipes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a implementação de ações conjuntas que promovam o acesso, o desenvolvimento científico e tecnológico e a ampliação da oferta de máquinas, implementos, equipamentos e soluções adaptados à Agricultura Familiar, destinados à produção de alimentos saudáveis, em bases sustentáveis, considerando as dimensões de gênero, as diferentes regiões e biomas e os sistemas de produção, de forma a aumentar a produtividade, reduzir a penosidade do trabalho e contribuir para o processo de neoindustrialização no Brasil, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica - MDA reger-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), e legislação correlata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DOS PRODUTOS

3.1. O Plano de Trabalho, anexo ao presente Acordo de Cooperação Técnica - MDA em sua versão inicial, relacionará os projetos e ações a serem desenvolvidas em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica - MDA, os quais poderão ser objeto de instrumentos específicos celebrados entre os partícipes.

3.2. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a desenvolver ações conjuntas especificadas no plano de trabalho que é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica - MDA, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3.3. **Subcláusula Primeira.** Se, para cumprimento das atividades previstas no “Plano de Trabalho” (Anexo I), houver a necessidade, por uma das Partes, de formalização de contratos/convênios/acordos com terceiros (ICTs, parceiros etc), deverá(ão) ser identificado(s) no(s) instrumentos jurídicos a vinculação ao presente Acordo de Cooperação, bem como deverá haver expressa anuência da outra Parte.

3.4. **Subcláusula Segunda.** Na hipótese de subcontratação ou na celebração de outro tipo de instrumento jurídico com terceiros, a parte que os contrate responsabiliza-se integralmente pela preservação do sigilo das informações confidenciais das outras Partes pelos terceiros subcontratados e para que estes não as divulguem a nenhum outro terceiro sem o consentimento prévio da Parte originalmente responsável pela transmissão da informação confidencial, somente usando as Informações Confidenciais para o cumprimento de suas obrigações.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

4.1. Na execução dos projetos e ações decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica - MDA, os partícipes se comprometem a:

- a) executar as ações do objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo no âmbito de suas atribuições;
- c) responsabilizar-se por eventuais perdas, danos e prejuízos ao patrimônio da outra parte, comprovadamente causados por seus colaboradores servidores ou prepostos, decorrentes de culpa ou dolo na execução das atividades que lhes couberem por força deste Acordo;

- d) analisar resultados parciais, reformulando ações quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer aos demais participes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas, devendo ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 105 de 10 de Janeiro de 2001, que dispõe sobre o sigilo bancário;
- j) dar ciência a todos os participes quanto à solicitação de divulgação de quaisquer informações relacionadas à execução do acordo;
- k) obedecer na execução deste instrumento, as exigências e/ou as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- l) manter sigilo das informações sensíveis a que tiver acesso, conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI, obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos demais participes.
- m) obedecer o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/2018 - no que tangue ao devido tratamento aos dados pessoais coletados no decorrer da execução deste Acordo.

4.2. **Subcláusula única.** Os participes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as condições necessárias para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MDA

- 5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MDA:
- a) executar, em parceria com os participes, as ações previstas no Plano de Trabalho;
 - b) apoiar os participes na realização das demais ações, no que couber, conforme Plano de Trabalho;
 - c) monitorar e elaborar relatórios periódicos de progresso das ações previstas no Plano de Trabalho;
 - d) convocar reuniões presenciais ou virtuais para apresentação, análise e solução de problemas, no escopo das ações previstas no Plano de Trabalho;
 - e) analisar e deliberar, em conjunto, sobre necessidades de mudanças, quando necessárias, no Plano de Trabalho;
 - f) identificar as atuais necessidades específicas da agricultura familiar de máquinas e equipamentos por sistemas de produção, biomas e regiões, e propor estratégias para proporcionar às mulheres igualdade de acesso a recursos, serviços e tecnologias adaptadas;
 - g) realizar levantamento da oferta de máquinas, implementos e equipamentos atualmente existente no país, relacionando com as especificidades de mulheres e homens nos diferentes sistemas produtivos em que atuam;
 - h) coordenar estratégias para ampliação do investimento em maquinário, implementos e equipamentos adequado às condições socioeconômicas, produtivas e ambientais da agricultura familiar e que deem suporte ao desenvolvimento, produção e comercialização de máquinas e equipamentos;
 - i) estruturar estratégias de oferta de financiamento, acesso e difusão de máquinas, implementos e equipamentos adaptados às realidades dos agricultores e agricultoras;
 - j) disponibilizar informações, orientações e conteúdos necessários à execução das atividades do presente Acordo de Cooperação Técnica.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MDIC

6.1.

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MDIC:

- a) executar, em parceria com os participes, as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) apoiar os participes na realização das demais ações, no que couber, conforme Plano de Trabalho;
- c) fomentar a exportação de máquinas e equipamentos agrícolas a partir de políticas industriais;
- d) desenvolver, em articulação com outros órgãos de governo, instrumentos financeiros que estimulem o investimento e o aumento da produtividade industrial de máquinas e implementos agrícolas;
- e) promover a atração de investimentos que resultem em aumento da produtividade industrial de máquinas e implementos agrícolas;
- f) contribuir com políticas relativas à indústria e comércio dentro do escopo do Plano de Trabalho;
- g) disponibilizar informações, orientações e conteúdos necessários à execução das atividades do presente Acordo de Cooperação Técnica.

7.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MCTI

7.1.

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MCTI:

- a) executar, em parceria com os participes, as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) apoiar os participes na realização das demais ações, no que couber, conforme Plano de Trabalho;
- c) contribuir com políticas relativas à ciência, tecnologia e inovação dentro do escopo do Plano de Trabalho, observando, quando possível, às lacunas de gênero no acesso à estas políticas e implementando medidas para reduzir as desigualdades;
- d) contribuir com a geração de soluções inclusivas e inovadoras para a agricultura familiar, através do apoio às empresas e outras instituições sem fins lucrativos, a formação de redes de pesquisa e extensão tecnológica em cooperação com instituições de ciência e tecnologia-ICTs, empresas e comunidades;
- e) disponibilizar informações, orientações e conteúdos necessários à execução das atividades do presente Acordo de Cooperação Técnica.

8.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPA

8.1.

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da EMBRAPA:

- a) executar, em parceria com os participes, as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) apoiar os participes na realização das demais ações, no que couber, conforme Plano de Trabalho;
- c) subsidiar com dados e informações baseadas na ciência e na consulta à sua rede de parceiros locais a definição das temáticas prioritárias e dos territórios/biomas e sistemas de produção alvo das ações objeto da parceria;
- d) apoiar a disponibilização de soluções para problemas sociais e ambientais no âmbito da agricultura familiar, considerando a inovação social territorial, o desenvolvimento territorial e a multifuncionalidade territorial e articulando com a dimensão de gênero;
- e) promover e disponibilizar ativos tecnológicos, produtos, processos e serviços na seara de automação, agricultura de precisão e tecnologias da informação e da comunicação para ampliar a sustentabilidade dos sistemas produtivos e agregar valor a produtos e processos desenvolvidos por mulheres e homens da agricultura familiar;
- f) disponibilizar informações, orientações e conteúdos necessários à execução das atividades do presente Acordo de Cooperação Técnica.

9.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMBRAPII

9.1.

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da EMBRAPII:

- a) executar, em parceria com os participes, as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) apoiar os participes na realização das demais ações, no que couber, conforme Plano de Trabalho;
- c) apoiar financeira e tecnicamente projetos para o desenvolvimento de novas máquinas, implementos, equipamentos e tecnologias adaptadas às necessidades de mulheres e homens da

agricultura familiar, a partir de demanda de empresas e em parceria com Institutos Científicos e Tecnológicos credenciados como Unidades EMBRAPII;

- d) realizar eventos de divulgação do Modelo de apoio EMBRAPII a entidades empresariais e empresas produtoras de máquinas, implementos, equipamentos e tecnologias adaptadas às necessidades de mulheres e homens da agricultura familiar;
- e) disponibilizar informações, orientações e conteúdos necessários à execução das atividades do presente Acordo de Cooperação Técnica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

10.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da FINEP:

- a) executar, em parceria com os partícipes, as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) apoiar os partícipes na realização das demais ações, no que couber, conforme Plano de Trabalho;
- c) propor medidas para ampliação do acesso ao financiamento à inovação para agricultura familiar e a difusão de tecnologias no campo;
- d) propor ações que busquem o desenvolvimento de soluções para a agricultura familiar, através do apoio às empresas e outras instituições sem fins lucrativos, a formação de redes de pesquisa e a cooperação entre Institutos de Ciência e Tecnologia (ICTs), empresas e comunidades;
- e) envidar esforços para a aplicação de encomendas tecnológicas e compras públicas de inovação visando a alocação de soluções desenvolvidas em comunidades-alvo;
- f) disponibilizar informações, orientações e conteúdos necessários à execução das atividades do presente Acordo de Cooperação Técnica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO BNDES

11.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do BNDES:

- a) executar, em parceria com os partícipes, as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) apoiar os partícipes na realização das demais ações, no que couber, conforme Plano de Trabalho;
- c) priorizar a análise dos pedidos de credenciamento das máquinas, equipamentos e implementos destinados à agricultura familiar na produção de alimentos saudáveis no catálogo de produtos do CFI-Finame, a partir das informações recebidas do MDA;
- d) colaborar para a formulação de estratégias de ampliação do investimento em maquinário, implementos e equipamentos adequados à agricultura familiar, e que deem suporte ao desenvolvimento, produção e comercialização (crédito, fomento e compras públicas), que serão coordenados pelo MDA e MCTI;
- e) colaborar com a discussão sobre a necessidade de adequações no Pronaf, em especial de alteração do Manual de Crédito Rural, para facilitar o financiamento da produção de alimentos saudáveis pelos agricultores e agricultoras familiares, a ser conduzida pelo MDA;
- f) colaborar para a estruturação de oferta de financiamento, acesso e difusão de máquinas, equipamentos e implementos adaptados à realidade dos agricultores e agricultoras na produção e comercialização de alimentos saudáveis, que deverá ser conduzida pelo MDA;
- g) disponibilizar informações, orientações e conteúdos necessários à execução das atividades do presente Acordo de Cooperação Técnica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

12.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do BNB:

- a) executar, em parceria com os partícipes, as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) apoiar os partícipes na realização das demais ações, no que couber, conforme Plano de Trabalho;
- c) divulgar para a rede de agências as condições operacionais do acordo;
- d) receber e analisar as propostas de financiamento, priorizando as análises e desembolsos de recursos, desde que haja disponibilidade da fonte de recursos;
- e) incentivar os financiamentos de máquinas e equipamentos através dos Programas do Pronaf, inclusive Pronaf "B"; Agroamigo, com a estratégia Agroamigo Moderniza;

- f) realizar eventos de divulgação do Agroamigo Moderniza;
- g) elaborar material promocional para distribuição e divulgação junto aos agricultores e agricultoras familiares das linhas do Pronaf de financiamento para inovação e aquisição de máquinas e equipamentos;
- h) colaborar para a formulação de estratégias de ampliação do investimento em maquinário, implementos e equipamentos adequados à agricultura familiar, e que deem suporte ao desenvolvimento, produção e comercialização (crédito, fomento e compras públicas), que serão coordenados pelo MDA e MCTI;
- i) disponibilizar informações, orientações e conteúdos necessários à execução das atividades do presente Acordo de Cooperação Técnica.

12.2. **Subcláusula única.** O BANCO DO NORDESTE se reserva o direito, de não aprovar o cadastro do pretendente ao crédito ou, de não conceder o financiamento pretendido das propostas que não se enquadrem nas normas e regulamentos vigente, que demonstrem inviabilidade técnica, econômica ou financeira, ou o proponente apresente restrições cadastrais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO DO BRASIL

13.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do BB:

- a) executar, em parceria com os participes, as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) apoiar os participes na realização das demais ações, no que couber, conforme Plano de Trabalho;
- c) divulgar para a rede de agências as condições operacionais do acordo;
- d) receber e analisar as propostas de financiamento, priorizando as análises e desembolsos de recursos, desde que haja disponibilidade da fonte de recursos;
- e) incentivar os financiamentos de máquinas e equipamentos por meio das linhas Pronaf disponíveis, especialmente a Pronaf Mais Alimentos e Pronaf B, utilizando a metodologia PNMPO (Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado);
- f) realizar eventos de divulgação dos programas referidos no item acima;
- g) disponibilizar informações, orientações e conteúdos necessários à execução das atividades do presente Acordo de Cooperação Técnica.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO DA AMAZÔNIA

14.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do BASA:

- a) apoiar os participes na realização das demais ações, no que couber, conforme Plano de Trabalho;
- b) executar, em parceria com os participes, as ações previstas no Plano de Trabalho;
- c) mobilizar a rede de agências, incentivando aplicação nas condições operacionais do acordo;
- d) receber e analisar as propostas de financiamento, priorizando as análises e desembolsos de recursos, dentro das disponibilidades orçamentárias;
- e) interagir e realizar, em parceria com instituições parceiras eventos de divulgação das condições prioritárias para atendimento dos agricultores(as) familiares nas linhas do Pronaf de financiamento para inovação e aquisição de máquinas e equipamentos;
- f) disponibilizar informações, orientações e conteúdos necessários à execução das atividades do presente Acordo de Cooperação Técnica.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADESÃO DE NOVOS PARTÍCIPES

15.1. É permitida, quando couber, a adesão de novos participes, desde que se comprometam a seguir integralmente com os termos do presente Acordo.

15.2. **Subcláusula Primeira.** A entrada de novos participes terá a finalidade de realizar a implementação de ações conjuntas que promovam o acesso, o desenvolvimento científico e tecnológico e a ampliação da oferta de máquinas, implementos, equipamentos e soluções adaptados à Agricultura Familiar, destinados à produção de alimentos saudáveis, em bases sustentáveis.

15.3. **Subcláusula Segunda.** A adesão far-se-á mediante a celebração de Termo de Adesão, firmado diretamente entre o MDA e o órgão ou entidade interessada.

15.4. **Subcláusula Terceira.** Caberá ao MDA, quando da celebração do Termo de Adesão: publicar o extrato do Termo de Adesão celebrado; e dar ciência aos participes sobre a adesão de novo signatário até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à referida celebração, apresentando cópia dos instrumentos assinados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR

16.1. Será garantida a participação das organizações e movimentos sociais representativos da agricultura familiar com interesse em contribuir com o controle social e a participação na implementação do ACT, especialmente no levantamento das necessidades, testagem, levantamento das especificações e desenvolvimento de equipamentos, máquinas e implementos adaptados à Agricultura Familiar, nos termos do presente Acordo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

17.1. No prazo de 30 dias da data de celebração do presente Acordo ou da data de adesão de novo participante ao Acordo, cada participante indicará um responsável para responder pelas atividades atribuídas no âmbito deste instrumento, zelar pelo seu fiel cumprimento, bem como coordenar, organizar, implementar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações previstas no presente Acordo.

17.2. **Subcláusula Primeira.** Competirá aos designados a comunicação com os outros participes, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações ser documentadas.

17.3. **Subcláusula Segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita aos outros participes, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

18.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos participes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus aos demais participes.

18.1.1. **Subcláusula Única.** As atividades propostas não implicam em cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

19.1. Este Acordo de Cooperação Técnica - MDA entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos participes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MODIFICAÇÃO

20.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, ou ainda acrescido, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, por um dos participes.

20.2. **Subcláusula Única.** As alterações deverão ser aprovadas por todos os participes e serão publicizadas na forma da cláusula vigésima quarta deste acordo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

21.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os participes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos participes, se não houver interesse na manutenção da parceria, notificando os demais participes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos participes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

21.2. **Subcláusula Primeira.** Havendo a extinção do Acordo, cada um dos participes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

21.3. **Subcláusula Segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos participes.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

22.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

23.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica - MDA não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes a execução das ações e obrigações sob sua competência.

23.2. As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.

23.3. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

23.4. **Subcláusula Única.** Caso exista a necessidade futura de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, deverá ser celebrado instrumento específico que atenda à legislação pertinente.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. O Gestor do Acordo de Cooperação Técnica - MDA deverá publicar o extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

25.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtido em decorrência do acordo, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

26.1. Os partícipes acordam que as questões relativas à propriedade intelectual serão disciplinadas por meio de instrumentos específicos a ser celebrado entre as partes.

26.2. **Subcláusula Única.** Os direitos de propriedade intelectual de titularidade das Partes existentes antes da assinatura deste Acordo, bem como o direito das mesmas Partes sobre invenções, materiais, tecnologias, métodos ou processos que desenvolvam isoladamente fora do âmbito deste Acordo, mas que venham a ser aportados para o desenvolvimento das atividades sob este Acordo, permanecerão de propriedade exclusiva da Parte ou Partes que os tenham gerado, não sendo o respectivo aporte considerado como transferência de titularidade ou garantia de licença para exploração comercial, cabendo às Partes firmarem acordos específicos para tanto.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA MARCA

27.1. Cada um dos partícipes só poderá utilizar a marca das partes cooperantes em publicidade dentro do escopo deste Acordo com autorização do outro partície diretamente envolvido.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

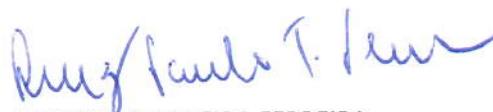
28.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto, observada a aplicação subsidiária das normas da Lei nº 8.666/1993 (art. 116), condicionada à compatibilidade entre a natureza do ajuste celebrado pela Administração Pública e o regime jurídico dos contratos.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

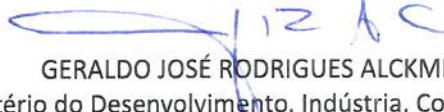
29.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

29.2. **Subcláusula única.** Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal,

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste Acordo de Cooperação Técnica - MDA, obrigam-se os partícipes ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



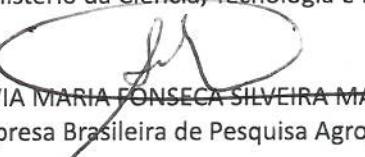
LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA
Ministro do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar


GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços


LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS

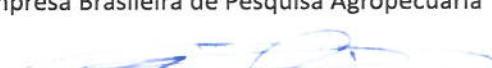
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação


SILVIA MARIA FONSECA SILVEIRA MASSRUHÁ

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

ANA MARGARIDA CASTRO EULER

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

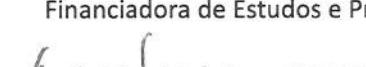

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico

TERESA HELENA GABRIELLI BARRETO CAMPOLLO
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico


CELSO PANSERA

Financiadora de Estudos e Projetos


FRANCISCO SABOYA ALBUQUERQUE NETO

Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Banco do Nordeste do Brasil S.A

TARCIANA PAULA GOMES MEDEIROS

Banco do Brasil S.A

LUIZ CLÁUDIO MOREIRA LESSA

Banco da Amazônia S.A

0.1.